

Gabinete do Prefeito



LEI nº 907/2013

De 21 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre a criação do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Alto Paraíso de Goiás-GO e dá outras providências."

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Alto Paraíso de Goiás – GO, que é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Competências do Conselho

Art. 2°. Compete ao conselho:

I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no

Polo;

II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III - Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação de pósgraduação e extensão que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

> Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: prefeituraparaiso@gmail.com/ gabinete@altoparaiso.go.gov.br Site: www.altoparaiso.go.gov.br

Alto Paraiso de Goiás – GO CNPJ: 01.740.455/0001-06





Gabinete do Prefeito

- IV Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial:
- V Participar das formulações das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de apoio Presencial;
- VI Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII Manter, se necessário, intercambio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;
- VIII Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;
- IX Aprovar em conjunto com a instituição formadora, o calendário acadêmico anual do Polo;
- X Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à escolha do Coordenador do Polo:
- XI Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos de repasses financeiros;
- XII Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta da UAB-Polo de Alto Paraíso de Goiás GO;
- XIII Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.
- Art. 3°. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Seção II Da Composição do Conselho

- Art. 4º. O Conselho de Apoio Presencial será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:
 - I Coordenador do Polo;





Gabinete do Prefeito

- II Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- III Um representante da Universidade de Brasília UnB:
- IV Um representante da Universidade Federal de Goiás UFG;
- V Um representante da Universidade Estadual de Goiás UEG;
- VI Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII Um representante dos Tutores de Apoio Presencial;
- IX Um representante de Alunos.
- § 1°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.
- § 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.
- § 4°. Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos.
- § 5°. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, com obtenção de maioria simples de votos.
- § 6°. Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- § 7°. Os conselheiros de que se trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 3°.
- Art. 5°. O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
 - I Desligamento por motivos particulares;



EN LEGISTON

Gabinete do Prefeito

- II Falecimento ou doença transitória de membro titular.
- § 1°. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
- § 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá apresentar novo titular e novo suplente para o conselho.

Seção III Da Diretoria do Conselho

- Art.6°. A Diretoria do Conselho será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
 - § 1°. Ao Presidente do Conselho compete:
 - I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - III Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - IV Resolver as questões de ordem;
 - V Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI Aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
 - VII Representar o Conselho.
- § 2°. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;
- § 3º. As atribuições dos Primeiro e Segundo Secretários serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Seção IV Dos membros do Conselho

Art. 7°. A cada membro do Conselho compete:







Gabinete do Prefeito

- I Participar das reuniões do Conselho;
- II Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
 - III Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
 - V Exercer outras atribuições, por delegação do Presidente ou do Conselho.
- Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
 - Art. 9°. A atuação dos membros do Conselho:
 - I Não será remunerada;
 - II É considerada atividade de relevante interesse social;
- III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Seção V Das reuniões

- Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme programado pelo colegiado, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante solicitação formal de um terço dos seus membros.
- Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.
- § 1°. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 2°. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, com quorum mínimo de 1/3 dos membros.
- § 3°. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: prefeituraparaiso@gmail.com/ gabinete@altoparaiso.go.gov.br Site: www.altoparaiso.go.gov.br

Alto Paraiso de Goiás – GO CNPJ: 01.740.455/0001-06





Gabinete do Prefeito

Art. 12. A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, do qual se dará ampla divulgação, com pelo menos cinco dias de antecedência e, excepcionalmente, em casos de urgência, antecedência de três dias.

Parágrafo Único. Os meios de comunicação e a abrangência da divulgação, bem como os locais de afixação de cópias da convocação, serão determinados no texto do Regimento Interno do Conselho

Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões

- Art. 13. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II Comunicação da Presidência;
- III Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV -Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III Das decisões e votações

- **Art. 14**. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
- Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
- § 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.
- § 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.
 - Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas em ata.
 - § 1°. Da ata constarão:

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: prefeituraparaiso@gmail.com/ gabinete@altoparaiso.go.gov.br Site: www.altoparaiso.go.gov.br Alto Paraiso de Goiás – GO CNPJ: 01.740.455/0001-06





Gabinete do Prefeito

- I A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
 - IV Os fatos ocorridos no expediente:
- V A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
 - VI Os votos declarados por escrito;
 - VII As demais ocorrências da sessão.
- § 2º. Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, sempre que for solicitado, mesmo verbalmente.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias após constituição do Conselho.
- Art. 19. O Conselho contará com estrutura administrativa própria, utilizando conjuntamente o espaço onde funcionara o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil UAB de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 20. O Conselho deverá:

- I Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais da UAB;
- II Requisitar ao Poder Executivo Municipal, cópia de documentos referentes à:
- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com orçamento destinado ao Polo UAB de Alto Paraíso de Goiás GO;





Gabinete do Prefeito

- b) Documentos referentes aos convênios com as instituições públicas ou privadas realizados à custa de verbas destinadas ao Polo UAB de Alto Paraíso de Goiás/GO;
- c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções quando o assunto envolver o Polo UAB de Alto Paraíso de Goiás-GO.
- III Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados na instituição com recursos destinados ao Polo UAB de Alto Paraíso de Goiás-GO.
- Art. 21. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa ao Poder Executivo Municipal.
 - Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2013.

ÁLAN GONÇA VÉS BARBOSA Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.